



REGULAMENTO FFABERJ



FFABERJ
FEDERAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

REGULAMENTO ESTADUAL 2019

Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO I: DO CAMPEONATO E SEUS OBJETIVOS

Art.1º A Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro – FFABERJ, instituição representante das bandas e fanfarras no Estado do Rio de Janeiro - responsável anualmente pelo Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas, que integra o Calendário Oficial das atividades das filiadas, abrangendo todos os municípios do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. O Campeonato Estadual tem o objetivo de estimular a criação de bandas e fanfarras, promover o intercâmbio entre os integrantes, mediante competições, incentivar as corporações musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas artísticas, bem como contribuir para o desenvolvimento do espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessários à formação integral do cidadão.

CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO

Art.2º A organização, direção e coordenação técnica do Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas ficam a cargo da Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro – FFABERJ.

Parágrafo Único. A execução, em etapas, após celebração de convênios ou parcerias, poderá ficar a cargo das entidades governamentais que sediarem o Campeonato, visando ao patrocínio do referido evento.

Art.3º A coordenação do Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas será designada pelo Presidente da FFABERJ, considerando as peculiaridades da cidade sede e critérios estabelecidos, conforme dispõe este Regulamento.

CAPÍTULO III: DA SUPERVISÃO E REPRESENTAÇÃO

Art.4º A supervisão do Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas fica a cargo da Diretoria Executiva da Federação, cujas atribuições são definidas por um conjunto de normas que são aprovadas na realização do Congresso anual Estadual da FFABERJ de Maestros/Coreógrafos/Mor/Balizas e Dirigentes das Entidades Filiadas.

CAPÍTULO IV: DOS LOCAIS E DATAS DOS EVENTOS

Art.5º Anualmente é definido e divulgado o Calendário do Campeonato Estadual, as etapas, cidades, datas, horários e locais das suas realizações.

Art.6º A escolha da cidade-sede, é realizada de acordo com critérios a serem estabelecidos pela FFABERJ.

§1º As manifestações de cidades para sediar o Campeonato Estadual devem ser encaminhadas à FFABERJ para avaliação.

CAPÍTULO V: DA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO ESTADUAL

Art.7º Podem participar do Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas todas as corporações devidamente filiadas dentro das categorias técnicas/etárias previstas nesse regulamento e em dia com suas obrigações sociais perante a FFABERJ.

Parágrafo Único. Por Corporação compreende-se: Estandarte, Pelotão de Nobre, Corpo Coreográfico, Corpo Musical, Baliza, Mor ou Comandante.

Art.8º Quando da inscrição, todas as corporações credenciadas receberão as devidas orientações da FFABERJ.

Art.9º As fichas de confirmação das inscrições devem ser repassadas à FFABERJ pelas filiadas, nos prazos estabelecidos pela FFABERJ.



CAPÍTULO VI: DAS CATEGORIAS

Art.10. As corporações participantes do Campeonato Estadual, para efeito de avaliação e classificação, são divididas nas seguintes categorias:

I - Técnica do Corpo Musical:

- a) Banda de Tambores;
- b) Banda de Percussão Marcial;
- c) Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples;
- d) Banda de Percussão Sinfônica;
- e) Fanfarra Simples Tradicional;
- f) Fanfarra Simples Marcial;
- g) Fanfarra com 1 Pisto;
- h) Banda Marcial;
- i) Banda Musical de Marcha;
- j) Banda Musical de Concerto;
- k) Banda Sinfônica.

Os critérios de avaliação serão definidos pelo CTE.

II - Faixa Etária da Corporação: para eventos em 2019;

- a) Infantil: Corporações com integrantes nascidos a partir de janeiro de 2004;
- b) Infanto- Juvenil: Corporações com integrantes nascidos a partir de janeiro de 2001;
- c) Juvenil: Corporações com integrantes nascidos a partir de janeiro de 1998;
- d) Sênior: Corporações com integrantes das faixas anteriores, mais aqueles com idade superior;

§1º Todos os integrantes das corporações deverão ter em mãos seus documentos de identificação (original ou cópia autenticada) com foto, podendo ser: RG, Passaporte, Carteira de Trabalho, RioCard ou Cartão de Identificação pessoal do aluno da Unidade Escolar (com foto).

§2º A corporação que participar de 02 (duas) ou mais categorias técnicas distintas no mesmo Campeonato, e neste, for cobrada a Taxa Administrativa de Participação, terá de efetuar apenas um pagamento, independente da quantidade de participações/inscrições que tenha realizado em categorias diferentes deste evento.

§3º As Bandas nas faixas etárias: INFANTIL, INFANTO-JUVENIL e JUVENIL não poderão se apresentar com integrantes acima do limite de idade definidos no inciso II deste, podendo a corporação ser desclassificada de imediato caso descumpra este parágrafo.

Art.11. Para efeito de competição no Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas, observada a categoria técnica, as corporações musicais inscritas devem atender a ordem de apresentação indicada pela organização.

CAPÍTULO VII: DA CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS TÉCNICAS

Art.12. As categorias técnicas são caracterizadas da seguinte forma:

I – Banda de Tambores, constituída dos seguintes instrumentos:

- a) instrumentos de percussão: bombos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas instrumentos de percussão sem altura definida e liras (tocadas em pé).
- b) instrumentos melódicos: escaletas ou flautas doces.

II – Banda de Percussão Marcial, constituída dos seguintes instrumentos:

- a) bombos, linha de surdos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, liras, e instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 3 (três) tipos destes instrumentos distintos.



III – Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples, contendo:

- a) instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida, tímpanos.
- b) instrumentos melódicos: marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, escaletas, flautas doces, pífaros, gaitas de fole, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) tipos destes instrumentos distintos.

IV – Banda de Percussão Sinfônica, contendo:

- a) instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, celestas e instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 08 (oito) tipos destes instrumentos distintos.

Parágrafo Único. Ficam vedados nas categorias de I a IV quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas.

V – Fanfarras Simples Tradicional, contendo:

- a) instrumentos melódicos: cornetas, trombones, bombardinos, souzafones e cornetões lisos de qualquer tonalidade, sem utilização de recursos como gatilho ou vara; sendo obrigatório a utilização de pelo menos 02 (dois) tipos destes instrumentos distintos;
- b) instrumentos de percussão: bombos, linha de surdos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, liras e instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 03 (três) tipos destes instrumentos distintos;
- c) instrumento facultativo: trompa natural.

VI – Fanfarras Simples Marcial, contendo:

- a) instrumentos melódicos: família dos trompetes naturais, cornetas, cornetões, bombardinos, trombones, souzafones, todos lisos (sem válvulas) de qualquer tonalidade ou formato, e instrumentos de sopro das categorias anteriores sendo facultada a utilização de recursos como gatilhos, sendo obrigatório a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;
- b) instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;
- c) instrumento facultativo: trompa natural.

VII – Fanfarras com 1 Pisto, contendo:

- a) instrumentos melódicos característicos: cornetas, cornetões bombardinos, trombones, souzafones agudos e graves com uma válvula de qualquer tonalidade ou formato, e instrumentos de sopro das categorias anteriores; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos;
- b) instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;
- c) instrumento facultativo: trompa de 01 (uma) válvula.

VIII – Banda Marcial, contendo:

- a) instrumentos melódicos: família dos trompetes, família dos trombones, família das tubas e saxhorn, e instrumentos de sopro das categorias anteriores sendo obrigatória a utilização de pelo menos 02 (dois) representantes de duas famílias instrumentais;
- b) instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenors, instrumentos de percussão sem altura definida, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;
- c) instrumentos facultativos: trompas.



IX - Banda Musical de Marcha, contendo instrumentos de madeira, metais e percussão:

- a) instrumentos melódicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones e instrumentos de sopro das categorias anteriores; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) instrumentos de famílias diferentes;
- b) instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenors, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) tipos destes instrumentos distintos;
- c) instrumentos facultativos: oboé, fagote, contrafagote, trompa, contrabaixo acústico, celesta.

X - Banda Musical de Concerto, contendo:

- a) instrumentos melódicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones, e instrumentos de sopro das categorias anteriores; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 8 (oito) instrumentos de famílias diferentes, dentre eles flautas transversais, clarinetas, saxofones e de palheta dupla;
- b) instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenors, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) tipos destes instrumentos distintos;
- c) instrumentos facultativos: piano, trompa, contrabaixo acústico, celesta, oboé, fagote, contrafagote.

XI - Banda Sinfônica, contendo:

- a) instrumentos melódicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones, oboé, fagote, contrafagote, trompa, contrabaixo acústico e instrumento de sopro das categorias anteriores; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 10 (dez) instrumentos de famílias diferentes, dentre eles flautas transversais, clarinetas, saxofones, e palheta dupla;
- b) instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenors, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, instrumentos de percussão sem altura definida, celesta, piano; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) tipos destes instrumentos distintos;
- c) instrumentos facultativos: harpas.

Parágrafo Único – A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 20% (vinte por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.

Art.13. As Etapas do Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas serão divididas de acordo a Diretoria Executiva da FFABERJ, visando sempre melhor atender o interesse comum dos filiados.

§1º Nas categorias de Bandas de Tambores e Percussão Marcial, Melódicas Simples e Sinfônicas, a quantidade de instrumentos de percussão não pode ultrapassar 60% (sessenta por cento).

§2º Nas categorias de Fanfarras de Dobrados, Simples e com 1 Pisto, de Bandas, Marcial, Musicais de Marcha, Concerto e Sinfônicas, a quantidade de instrumentistas de percussão não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes do Corpo Musical.

Art.14. As reuniões para sorteio da ordem de apresentação são realizadas entre 15 (quinze) a 30 (trinta) dias antes do Campeonato, sendo as datas das reuniões comunicadas previamente aos filiados.

Art.15. É obrigatório que as corporações inscritas apresentem-se no local determinado, como concentração, 60 (sessenta) minutos antes da sua apresentação na respectiva categoria.

Parágrafo Único. A Corporação que não cumprir o artigo 15 é punida com a perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis em todos os itens em que está se inscreveu; pelotão de bandeiras, baliza, baliza masculino, mor, corpo coreográfico e corpo musical.



Art.16. A ordem de apresentação deve ser rigorosamente cumprida em todas as etapas do campeonato e a Corporação que se apresentar fora dela perderá 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis em todos os itens em que está se inscreveu; Pelotão de Bandeiras, Balizas Feminino e Masculino, Mor, Corpo Coreográfico e Corpo Musical, cabendo unicamente ao Instrutor ou Maestro a responsabilidade pela apresentação do conjunto no local e hora devidos.

Art.17. Nas etapas do campeonato, a Comissão Organizadora ficará responsável pela guia e orientação de qualquer natureza aos grupos participantes, garantindo infraestrutura suficiente para acesso aos locais de apresentação e horários.

Art.18. As Corporações filiadas que formalizarem a sua participação no Campeonato Estadual e deixarem de comparecer ao certame e não apresentarem justificativas dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia após o término do evento, caso não apresentado ou não aceito a justificativa, implica em:

I – pagamento de multa no valor total da anuidade;

II – suspensão da corporação pelo período de 2 (dois) anos em todo e qualquer evento realizado ou cancelados pela FFABERJ e suas filiadas.

CAPÍTULO VIII: DAS CORPORações

Art.19. Todas as corporações devem portar: Pavilhão Nacional, em posição de destaque (obrigatório), e as bandeiras do Estado e do Município de origem (facultativas), conforme a Lei Federal nº 5.700/71.

§1º Em nenhum momento, o Pavilhão Nacional deve compor movimentos coreográficos.

§2º O não cumprimento do artigo 19 implica a desclassificação sumária da Corporação.

§3º É facultativa a participação de Corpo Coreográfico, de Baliza Feminino e Mor a fim de somar nota para o Nacional, porém além desses quesitos o Pelotão Nobre somará pontos para a premiação à nível do nosso Estadual.

Art.20. Todas as corporações participantes do Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas devem portar faixa, estandarte ou distintivo que as identifiquem.

1º A identificação deve estar visível à frente da corporação no início do desfile e perante a banca avaliadora dos aspectos musicais.

2º A falta de identificação implica a perda de 1 (um) ponto por Avaliador de Corpo Coreográfico (de pista), que será descontado pelo apontador, na planilha geral.

CAPÍTULO IX: DA AVALIAÇÃO DAS CORPORações

Art.21. Todas as corporações participantes serão avaliadas por uma banca avaliadora, composta por especialistas, conforme os seguintes critérios:

I - a escolha da banca avaliadora é definida por critérios estabelecidos pelo Presidente da FFABERJ e Conselho Técnico Estadual - CTE, podendo contar com uma base de dados com cadastro de avaliadores credenciados;

II - cabe à banca avaliadora da área musical, avaliar a caracterização de categoria técnica, de acordo com os instrumentos específicos para a categoria conforme Art.12;

III - fica a cargo da mesa apontadora a computação das notas dos avaliadores na planilha geral.

Art.22. Cada corporação é avaliada em aspectos distintos, musical e apresentação.

Art.23. Cada corporação, na parte musical, é avaliada de acordo com a sua categoria técnica e terá a pontuação com a escala de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos.



§1º As bandas de tambores e percussão são caracterizadas nos termos do Art. 12, incisos I, II, III e IV e são avaliadas quanto:

- | | | | |
|------|---------------------------|-------|-------------------------|
| I. | Afinação; | V. | Equilíbrio; |
| II. | Ritmo / Precisão Rítmica; | VI. | Variedade Instrumental; |
| III. | Dinâmica; | VII. | Regência; |
| IV. | Técnica Instrumental; | VIII. | Escolha do Repertório. |

§2º As fanfarras classificadas conforme o artigo 12, incisos V, VI e VII são avaliadas nos seguintes aspectos:

- | | | |
|----------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| I - no Aspecto Técnico: | II - no Aspecto da Interpretação: | III - no Aspecto da Percussão: |
| a) Afinação; | a) Fraseado; | a) Afinação; |
| b) Ritmo/Precisão Rítmica; | b) Expressão; | b) Ritmo/Precisão Rítmica; |
| c) Dinâmica; | c) Regência; | c) Dinâmica; |
| d) Articulação; | d) Escolha do Repertório. | d) Técnica Instrumental; |
| e) Equilíbrio. | | e) Variedade Instrumental. |

§3º As bandas marciais, musical, concerto e sinfônica, de acordo com as especificações constantes nos incisos VIII, IX, X, XI do artigo 12, são avaliadas:

- | | | |
|----------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| I - no Aspecto Técnico: | II - no Aspecto da Interpretação: | III - no Aspecto da Percussão: |
| a) Afinação; | a) Fraseado; | a) Afinação; |
| b) Ritmo/Precisão Rítmica; | b) Expressão; | b) Ritmo/Precisão Rítmica; |
| c) Dinâmica; | c) Regência; | c) Dinâmica; |
| d) Articulação; | d) Escolha do Repertório. | d) Técnica Instrumental; |
| e) Equilíbrio. | | e) Variedade Instrumental. |

Art.24. Cada peça musical é avaliada individualmente e cada aspecto de avaliação terá, obrigatoriamente, no Campeonato Estadual, no mínimo 01 (um) avaliador especialista nas respectivas áreas.

Art.25. No Aspecto Apresentação, são avaliados os itens específicos do conjunto e de cada componente das corporações quanto a:

I – **Uniformidade:** avalia-se a uniformidade e a conservação da indumentária no conjunto e nos detalhes, tais como: calças, túnicas, cintos, talabartes bem cuidados e ajustados, calçados e polainas, não sendo levado em conta o luxo;

II – **Instrumental:** avalia-se a disposição e a conservação dos instrumentos;

III – **Marcha:** avalia-se o rompimento da marcha, comando, a uniformidade, o sincronismo, a movimentação de pernas e pés, com a devida anatomia e marcialidade;

IV – **Alinhamento:** avalia-se o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas;

V – **Cobertura:** avalia-se a cobertura correta das colunas e a regularidade do intervalo entre elas;

VI – **Garbo:** avalia-se durante o deslocamento, o visual, a elegância, galhardia, deslocamento, postura e coordenação que o conjunto ostenta.

Art.26. Na avaliação das corporações, os aspectos apresentação terão notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos em cada item, que serão somados para obter-se a nota final.

§1º As planilhas possuem campo para que os avaliadores justifiquem, quando necessário, as notas atribuídas, conforme os critérios estabelecidos.

§2º Todos os integrantes das corporações são avaliados a partir do deslocamento, de acordo com o artigo 25, não podendo o instrumentista integrar-se ao grupo posteriormente, mesmo na condição de solista, salvo nos casos comprovados de dificuldade de locomoção, que deve ser informado ao Avaliador de Pista, antes do desfile, caso contrário, o Corpo Musical será penalizado em 10% da nota final.



§3º A participação de pessoas com necessidades especiais entre os componentes das corporações deve ser informada à comissão organizadora, e estas terão tratamento diferenciado nos termos das normas vigentes, para atender a inclusão.

Art.27. As Bandas Musicais, em sua avaliação, são divididas em três tipos:

- I - Banda Musical de Marcha: desfilará obrigatoriamente da concentração ao palanque dos avaliadores;
- II - Banda Musical de Concerto: é dispensada do Aspecto Apresentação, todavia são avaliadas a uniformidade e instrumental, conforme artigo 25;
- III - Banda Sinfônica: é dispensada do aspecto apresentação, todavia são avaliadas a uniformidade e instrumental, conforme artigo 25.

Parágrafo Único. Cada peça musical é avaliada individualmente.

Art.28. As Corporações participantes desfilam em trecho pré-determinado, no qual serão avaliadas nos aspectos marcha, alinhamento, cobertura e garbo, cuja distância será de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) metros, a partir da testa do Corpo Musical.

§1º Em caso de mau tempo, caberá a Comissão organizadora definir a necessidade do evento ser realizado em Local/Ginásio Coberto.

§2º É obrigatória a execução de uma peça musical com estilo marcial em todo o trecho do desfile, a partir da concentração.

§3º A corporação que não atender ao que dispõe o artigo 28 perderá integralmente as notas do Aspecto de Apresentação.

§4º Cada corporação pode dispor, no local de sua apresentação, para auxiliar na montagem e desmontagem de equipamentos, pessoas devidamente credenciadas e uniformizadas, sendo que somente será permitida a entrada das pessoas, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a apresentação da Corporação e sua retirada deve se dar em, no máximo, 5 (cinco) minutos, com todos os equipamentos do espaço reservado a sua apresentação.

Art.29. Cada corporação dispõe de um tempo estipulado para completar a sua apresentação, contados a partir da entrada do 1º integrante na quadra, ou linha de partida, até o termino da segunda peça musical, de acordo com as seguintes especificações:

- I. 20 (vinte) minutos para banda de tambores e percussão;
- II. 25 (vinte e cinco) minutos para fanfarras;
- III. 25 (vinte e cinco) minutos para bandas marciais, bandas musicais de marcha, bandas musicais de concerto e bandas sinfônicas.

§1º A corporação que ultrapassar o tempo estabelecido até 1 (um) minuto será penalizada com perda de 1% (um por cento) do total de pontos possíveis da categoria, quando ultrapassado o tempo estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada com perda de mais 1% (um por cento) para cada minuto de atraso do total de pontos atingidos do Corpo Musical.

§2º A Entidade organizadora obriga-se a colocação de um relógio marcador de tempo, visível a todos os participantes e assistentes.

§3º O cronômetro é acionado pelo Avaliador responsável no rompimento da Corporação, a partir da testa do corpo musical cumprindo:

- I – a cronometragem no rompimento;
- II – o desligamento do cronometro após o término da segunda peça;
- III – o Avaliador mostra ao Maestro o horário do acionamento do cronômetro e o encerramento;
- IV – solicita a assinatura do Maestro na planilha de avaliação;



Art.30. A apresentação de cada corporação compreende a execução de duas peças musicais distintas, que serão avaliadas em separado.

§1º A corporação, durante sua apresentação, deve estar voltada para a comissão avaliadora.

§2º É obrigatório a apresentação de uma peça de autor brasileiro para todas as categorias musicais, entre as duas a serem avaliadas; exceto banda de tambores e banda de percussão.

§3º A mesma peça musical pode ser apresentada em dois campeonatos consecutivos, sendo sumariamente desclassificada a Corporação que apresentar uma terceira vez consecutiva.

§4º As Corporações em suas duas peças de avaliação, é obrigatória a entrega de cópia da grade de regência em 06 (seis) vias, pelo Maestro na chegada ao local determinado como Concentração devendo, após a retirada de sua corporação, requerê-las de volta.

§5º O não cumprimento dos parágrafos 1º, 2º e 4º implicam em penalidade de 20% (vinte por cento) do total de pontos possíveis pelo Corpo Musical.

Art.31. Quando a Corporação concorrer isolada em sua categoria, deve atender 85% (oitenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis no caso da categoria sênior, 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis no caso da categoria juvenil, 75% (setenta e cinco por cento) no caso da categoria infante juvenil, e 70% a infantil para ter assegurado o direito ao título.

CAPÍTULO X: LINHA DE FRENTE

Art.32. A Linha de Frente é composta de:

- I. Estandarte;
- II. Pelotão de Bandeiras;
- III. Corpo coreográfico;
- IV. Baliza Feminino e Baliza Masculino;

Parágrafo Único: Mor ou comandante. Passará a fazer parte integrante do Corpo Musical.

Art.33. O Pelotão de Bandeiras, deve conter a Bandeira Nacional em posição de destaque e com as devidas guardas de honra, no mínimo duas.

Art.34. Em desfile, a Porta Bandeira Nacional, ao passar pela Bandeira do Brasil, hasteada no palanque, deve estar em posição de ombro armas para a continência. As Bandeiras representando o Estado e o Município de origem, a Escola ou Instituição Educacional ou Entidades podem compor a Guarda de Honra da Bandeira Nacional e devem estar em posição de abatidas, em desfile.

Art.35. Estandarte ou peça equivalente de identificação, deve vir à frente da Corporação e deve conter o nome da Corporação e o nome do Município. (Art.20)

§1º O não cumprimento do artigo 34 implica na desclassificação da Linha de Frente.

§2º A Linha de Frente deve apresentar-se com marcialidade.

§3º As planilhas de Corpo Coreográfico, de Baliza Feminino e Masculino e do Pelotão Nobre, terão todos os itens avaliados citados nas planilhas, a fim de haver uma justificativa clara de cada item, assim, no verso o avaliador poderá redigir um pequeno texto orientando o trabalho apresentado.

Art.36. O número de integrantes da Linha de Frente não deve ser superior ao de integrantes do Corpo Musical.

Parágrafo Único - Quando o corpo musical for inferior à 40 componentes, a Linha de Frente poderá ter um teto de até 40 componentes.



Art.37. A uniformidade dos integrantes da Linha de Frente deve guardar as cores do Corpo Musical.

Art.38. Ao Mor ou Comandante, cabe comandar a Corporação, durante o deslocamento, a evolução e entregar o comando ao Regente ou Maestro, quando o grupo estiver devidamente postado diante da Comissão Avaliadora. **O Mor é parte integrante do Corpo Musical, não mais contando para o número de componentes da Linha de Frente.**

Parágrafo único: É vetado ao Mor ou Comandante participar de evoluções do corpo coreográfico.

Art.39. A Corporação poderá ter Balizas Femininas e Balizas Masculinas, sendo que apenas 1 uma, de cada gênero será avaliada, considerando, que a apresentação é individual, devendo o nome do(a) avaliado(a) constar na ficha de inscrição.

Art.40. Em nenhuma hipótese os integrantes da Linha de Frente podem utilizar adereços estilizáveis, cortantes, perfurantes, artefatos à base de pólvora, que provoquem efeitos visuais com fumaças, bem como simulação ou atos que venham a denegrir a dignidade física, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa.

§1º É permitido aos integrantes da Linha de Frente a utilização de espadas as quais devem ser sem fio de corte e os movimentos realizados com a espada devem guardar a integridade física dos componentes, bem como do público presente e em nenhum momento é permitido que as espadas excedam os limites de espaço estabelecido para a apresentação do Corpo Coreográfico e no que diz respeito ao uso de armas, o coreógrafo terá que entregar uma justificativa aos avaliadores por escrito do contexto histórico/cultural (na concentração) relacionado com a música para apresentação dos armamentos mesmo que estilizados no contexto coreográfico (concepção artística). Os integrantes do Corpo Coreográfico poderão utilizar ou portar armas, espadas estilizadas (com pontas arredondadas), ou materiais que as represente. No caso da utilização dos materiais sem a devida autorização, o Corpo Coreográfico perderá 10% (dez por cento) do total de sua pontuação.

§2º É vetada a simulação de ataque, guerra ou qualquer representação de violência.

§3º. No caso da observância dos parágrafos anteriores, a Corpo Coreográfico será desclassificado.

CAPITULO XI: DA AVALIAÇÃO NA CONDUÇÃO DO PELOTÃO DE BANDEIRAS

Art.41. No Campeonato Estadual todas as corporações terão seu Pavilhão Nacional avaliado conforme a lei federal nº 5700/71 e receberão troféus, medalhas ou equivalentes.

Art.42. A uniformidade dos componentes do Pavilhão Nacional deve guardar as cores da corporação e o modelo terá que ser padrão tanto para as guardas como os portadores das bandeiras.

Art.43. A condução do Pavilhão Nacional será examinada por 01 (um) avaliador específico que dará notas e 01 (um) a 10 (dez) pontos. Será avaliada a disposição dos integrantes do Pavilhão Nacional o deslocamento e sua postura durante a apresentação da corporação levando em conta os seguintes itens:

- I. **Garbo:** será observada a elegância, atitude, e a expressão facial de cada componente do Pelotão Nacional durante a apresentação.
- II. **Marcha:** será observada a movimentação de pernas e pés com o devido sincronismo e marcialidade.
- III. **Alinhamento e Cobertura:** será observado o alinhamento das fileiras, e ou, perfil nos deslocamentos, assim como as coberturas dos integrantes, bem como os intervalos das frações.
- IV. **Uniformidade:** será observada a conservação da indumentária, das bandeiras, mastros, rosáceas, talabartes, boldrié ou outros acessórios que utilizarem no pelotão.
- V. **Posicionamento das Bandeiras e Empunhadura das Bandeiras:** será observado o correto posicionamento do Pavilhão Nacional, Estado e Município e demais flamulas que apresentarem. Será observado também o manejo correto do Pavilhão Nacional (obrigatório) bem como as bandeiras do Estado e município de origem (quando houver) seguindo a lei 5700/71.



Art.44. Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Posicionamento das Bandeiras e Empunhadura das Bandeiras, Garbo, Marcha, Alinhamento e Cobertura, Uniformidade.

Parágrafo Único. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

RESUMO LEI 5700/71:

BANDEIRA NACIONAL

1. *Toda corporação deverá obrigatoriamente apresentar o Pavilhão Nacional em posição de destaque com a respectiva guarda de honra formada pelas Bandeiras do ESTADO (à direita) e do MUNICÍPIO (à esquerda), nos termos da lei Federal 5.700 /71 de 1 de setembro de 1971.*
2. *O condutor da Bandeira Nacional não responde as continências que lhe são prestadas.*
3. *Ao iniciar a apresentação, o Pavilhão Nacional com sua guarda de honra deverá posicionar-se em local de destaque, não participando de movimentos coreográficos.*

POSIÇÕES DA BANDEIRA NACIONAL

1. *Posição de Descansar - Esta é uma posição que antecede a qualquer movimento do(a) Porta Bandeira e Guarda de Honra. Esta também deverá ser a posição adotada durante a apresentação.*
2. *Posição de Sentido – Esta é a posição que antecede a posição de “ombro arma”, e “desfraldar bandeira”. Posição a ser adotada, caso haja um pedido de permissão para o início da apresentação.*
3. *Posição de “Ombro Arma” – esta é a posição a ser adotada nos deslocamentos.*
4. *Posição de “Desfraldar Bandeira” – Esta posição é adotada por ocasião da execução do Hino Nacional; em desfiles ao passar por outra Bandeira Nacional hasteada, em desfile ao passar por outra Bandeira Nacional, conduzida por outra corporação.*

CAPITULO XII: DO JULGAMENTO DO CORPO COREOGRÁFICO

Art.45. No Campeonato Estadual, todas as corporações devem ter seu Corpo Coreográfico avaliado por no mínimo 01 (um) Avaliador designado a critérios estabelecidos pelo Presidente da FFABERJ e Conselho Técnico Estadual - CTE ou com base no cadastro de avaliadores credenciados.

Art.46. Todo Corpo Coreográfico deve apresentar-se no mínimo com 12 componentes.

Art. 47. O Corpo Coreográfico será avaliado pelo profissional que dará notas de 01 (um) a 10 (dez) pontos, considerando a técnica, conforme dispõe os seguintes itens:

- I. **Criatividade:** o avaliador deve avaliar o trabalho como todo, a concepção geral, os aspectos de criação, a movimentação em harmonia com a música apresentada, a desenvoltura na movimentação espacial e corporal com originalidade, variedade e efeito visual, adereços usados, esteticamente condizentes com o conjunto, manuseio e movimentação.
- II. **Dificuldade Técnica:** será observada a proposta coreográfica a existência de elementos que ofereçam desafios ao grupo, bem como diversificação da utilização espacial e distribuição equilibrada dos quadros através de transições complexas e organizadas, obedecendo a variação rítmica e a métrica da peça musical.
- III. **Sincronismo:** avaliar o sincronismo na coreografia, sua movimentação em uníssono dos componentes, quando nas alternadas e os movimentos em sintonia e com a sua precisão.



- IV. **Formação:** deve ser avaliada a diversidade de quadros e desenhos, os eixos direcionais, a regularidade do espaço e a simetria da área ocupada pelos componentes do corpo coreográfico de cada execução da peça musical.
- V. **Evolução:** serão avaliados os deslocamentos na evolução da coreografia, sua trajetória, a passagem de uma posição para outra e a ligação de seus deslocamentos.
- VI. **Ritmo:** avaliar a manutenção da precisão rítmica e a movimentação do grupo nas mudanças de andamento.
- VII. **Marcha:** avaliar posicionamento de pernas, pés e braços, a uniformidade, a cadência e alinhamento, a movimentação entre os componentes, bem como a postura, não havendo regra para altura dos passos, a forma de movimentação e estilo.
- VIII. **Garbo:** avaliar a postura corporal, a expressão, elegância e segurança demonstrada pelos componentes da corporação.
- IX. **Alinhamento:** avaliar os deslocamentos e variações das evoluções, o alinhamento e neste contexto, se seus componentes irão se manter alinhados, dispostos em suas colocações, dentro das formações e evoluções.
- X. **Uniformidade:** além das cores do corpo musical que o grupo deve guardar no seu vestuário, verificar a igualdade entre eles e os cuidados de conservação do uniforme e acessórios, sem levar em conta o luxo. (Não considerando o preto e o branco como cores neutras, exceto em botas e luvas).

Parágrafo único: A utilização de adereços manuais fica a critério do corpo coreográfico apenas como recurso para enriquecer a apresentação, observando o artigo 40 deste regulamento.

Art.48. O Corpo Coreográfico pode se apresentar com estilo e características regionais, contudo sem perder a marcialidade, sem fugir ao tema ou estilo característico do Corpo Musical, e deve cumprir todos os artigos de avaliação.

Art.49. O não cumprimento de qualquer artigo específico para o Corpo Coreográfico implica na desclassificação do Corpo Coreográfico.

Art.50. No Campeonato Estadual o Corpo Coreográfico deverá atingir o mínimo do total de pontos, somados todos os quesitos, respeitando as seguintes porcentagens para obter classificação em:

1º lugar: 100% a 85%, do total de pontos.

2º lugar: 84,9% a 70%, do total de pontos.

3º lugar: 69,9% a 50%, do total de pontos.

Ficando a classificação do 4º lugar em diante conforme os somatórios subsequentes.

Art.51. Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os artigos de julgamento, na seguinte ordem: Criatividade, Dificuldade Técnica, Sincronismo, Formação, Evolução, Ritmo, Marcha, Garbo, Alinhamento E Uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

CAPITULO XIII: BALIZA

Art.52. A corporação musical poderá ter várias balizas, sendo que apenas 01 (um) de cada gênero será avaliado(a), considerando que a apresentação é individual.

Art.53. O Mor ou o Maestro deve apontar qual baliza será submetido(a) à avaliação, antes do deslocamento da Corporação na concentração.



§1º Os nomes da Baliza Feminino e do Baliza Masculino devem constar na ficha de inscrição e deverão ser comprovados através do documento de identificação antes da apresentação.

§2º Se houver substituição, é obrigatório indicar o nome, da Baliza Feminino e do Baliza Masculino que será avaliado.

Art.54. A Baliza Feminino e Baliza Masculino serão avaliados, a partir do início da concentração, durante o deslocamento e durante a apresentação do Corpo Musical.

Art.55. A Baliza Feminino e Baliza Masculino devem usar uniforme **adequado ao seu sexo**, não transparente, não cavado, e deve guardar as cores do corpo musical, sendo consideradas cores neutras apenas para calçado: o branco, o bege e o preto.

Art.56. O Baliza Masculino não deverá fazer uso de maquiagens, pinturas ou adereços que descaracterizem a sua figura masculina.

Art.57. A Baliza Feminino e Baliza Masculino que serão avaliadas devem iniciar seus movimentos obrigatoriamente utilizando o bastão.

Parágrafo único. O não cumprimento dos artigos 55, 56 e 57 implicam na desclassificação.

Art.58. Em nenhum momento a Baliza Feminino ou Baliza Masculino devem se interpor entre o Maestro e o Corpo Musical, durante a apresentação perante a comissão avaliadora.

Art.59. A Baliza Feminino e Baliza Masculino não podem ser integrantes de uma parte ou de toda a coreografia do Corpo Coreográfico.

Art.60. O não cumprimento do disposto nos artigos 57 a 58 implica na desclassificação da Baliza Feminino e/ou Baliza Masculino.

CAPITULO XIV: DO JULGAMENTO DA BALIZA FEMININO E BALIZA MASCULINO

Art.61. Todas as corporações terão os balizas avaliados por 02 (dois) avaliadores, sendo 01 (um) para cada gênero, designados a critérios estabelecidos pelo Presidente da FFABERJ e Conselho Técnico Estadual – CTE ou com base no cadastro de avaliadores credenciados.

§1º A Baliza Feminino e Baliza Masculino serão avaliados a partir do início da concentração, durante o deslocamento e durante a apresentação do Corpo Musical.

Art.62. Os avaliadores de Baliza Feminino e Masculino darão notas de 01 (um) a 10 (dez) pontos, considerando os seguintes itens:

- I. **Manuseio do Bastão:** será avaliada a forma criativa e diversificada de lançamentos e manejos e a sua expressão corporal.
- II. **Coreografia:** será avaliada a coerência da proposta coreográfica com enfoque na sintonia entre a dança e a música, a diversificação e criatividade de movimentos, utilizando as variações do espaço e adereços manuais;
- III. **Dança:** será observada a linguagem corporal em sua expressão, interpretação e criatividade através do estilo de dança escolhido (jazz, contemporâneo, ballet etc) bem como a ligação da expressão corporal e artística com a música apresentada.
- IV. **Movimentos Acrobáticos:** serão avaliados no mínimo, 02 (dois) movimentos acrobáticos diferentes, para cada coreografia, a criatividade, a elegância e dificuldade técnica, não sendo obrigatórios os movimentos de alto nível de dificuldade, como mortal e flic flac;



- V. **Elementos:** devem apresentar no mínimo dois adereços diferentes para cada coreografia, sendo avaliados a criatividade, o manuseio, a elegância, elementos corporais utilizados e a dificuldade técnica na composição dos exercícios;
- VI. **Garbo e Expressão:** serão avaliadas a elegância e a postura durante o deslocamento, e a execução da coreografia, assim como a expressão facial e corporal, sua performance e atitude durante a execução de suas funções;
- VII. **Marcha:** serão avaliadas as movimentações de pernas e pés, com o devido ritmo, e criatividade e a marcialidade durante deslocamento.
- VIII. **Comunicação com o Público:** será avaliada, a comunicação contínua com o público, a simpatia e a elegância através do desempenho de suas funções.
- IX. **Uniformidade:** será avaliada, a uniformidade da indumentária assim como dos adereços utilizados nas coreografias, bem como seu estado de conservação, não sendo avaliado o luxo. Balizas Feminino e Masculino devem usar uniforme adequado ao seu sexo, não transparente, não cavado, e deve guardar as cores do Corpo Musical, sendo consideradas cores neutras o branco, o bege e o preto apenas para calçados.

Parágrafo único. No Campeonato da FFABERJ, os Balizas Femininos e Masculinos terão premiações distintas e devem atingir os seguintes percentuais para serem classificados:

70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis para se classificar em 1º lugar;

60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis para se classificar em 2º lugar;

50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis para se classificar em 3º lugar.

Em caso de empate, o critério de desempate será de acordo com os itens de julgamento, na seguinte ordem: manuseio de bastão, coreografia, dança, movimentos acrobáticos, elementos, garbo e expressão, marcha, comunicação com o público e uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

CAPITULO XV: DO MOR

Art.63 – O Mor ou Comandante, cabe comandar a corporação, durante o deslocamento, evolução e entregar o comando ao Maestro, quando o grupo estiver devidamente postado diante da comissão avaliadora do Corpo Musical.

Art.64 – Quando houver Mor, o Maestro só pode comandar a corporação após a permissão, perante a comissão avaliadora do Corpo Musical e a entrega do comando.

Art.65 – É vetado ao Mor participar de evoluções junto ao Corpo Coreográfico, bem como (a) baliza.

Art.66 – Em nenhuma hipótese o Mor pode utilizar ou portar materiais estilhaçáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possa vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa, tendo em vista o que dispõe o artigo 40 deste Regulamento.

Art.67 – Durante a execução das peças musicais pela Corporação à comissão avaliadora, cabe ao Regente-Mor posicionar-se ao lado do Corpo Musical, em posição de “descansar”, sendo vetado ao mesmo, compor ou interpor o Corpo Coreográfico ou qualquer outro departamento da Corporação, de forma que não interfira nas apresentações; podendo auxiliar em eventualidades como a queda de um material/instrumento/uniformidade ou componente durante a execução das peças musicais pela Corporação à comissão avaliadora.

Parágrafo Único: o descumprimento do parágrafo anterior incide na desclassificação sumária do Regente-Mor.

Art.68 – O uniforme do Mor deve guardar o estilo e as cores da corporação e ser adequado ao gênero que desempenha a função.



Art.69 – O Regente Mor passa a ser integrante do Corpo Musical, não mais contando como integrante do Corpo Coreográfico, conforme o artigo 38 deste Regulamento.

CAPITULO XVI: DO JULGAMENTO DO MOR

Art.70 – Todas as Bandas e Fanfarras que tiverem Regente-Mor serão avaliadas por no mínimo 01 (um) jurado técnico designado a critérios estabelecidos pelo Presidente da FFABERJ e Conselho Técnico Estadual – CTE ou com base no cadastro de avaliadores credenciados. A avaliação será compreendida desde a concentração da Entrada até ao dispositivo em frente à Comissão Avaliadora do Corpo Musical, da Passagem de Comando ao Maestro, do Recebimento do Comando novamente e até a Retirada da Corporação (de forma parcial, inteira ou demarcada, conforme o dispositivo de saída e logística disponíveis no dia do evento).

Art.71 – O Regente-Mor receberá notas de 01 (um) a 10 (dez) em cada quesito, podendo alcançar à somatória máxima de 70 (setenta) pontos por planilha, total de 140 pontos. A nota final poderá prevalecer o resultado obtido da soma de ambas as planilhas ou a média delas, conforme quesitos a seguir: Indumentária, Voz de Comando, Comandos (Bastão, Mace ou Espada), Condução, Marcha, Garbo e Empunhadura e Retirada (todos os itens destacados para a Entrada serão avaliados em conjunto neste quesito).

I. INDUMENTÁRIA: compreende-se como Indumentária a vestimenta completa e o instrumento de comando do Regente-Mor. É avaliada a contextualidade em comparação ao estilo e cores predominante na uniformidade do Corpo Musical, observando sempre o estado de conservação e limpeza, porém não levando em consideração o luxo. Adornos de graduação como divisas, patentes, cordéis, guias, plaquetas, broches e afins, devem seguir as cores predominantes da Corporação. Cores metálicas como ouro, prata e bronze são consideradas neutras.

§1º: O uso de pedras diamantadas, de cor ou não, podem ser utilizadas, desde que não seja em excesso nem fuja do estilo e cores padrões do uniforme da Corporação Musical.

§2º: O uso de Acessórios de Adorno, como: relógio, óculos de sol, lentes de contato estampadas, anéis, pulseiras, cordões, brincos, *piercings*, alargadores, e afins, são proibidos, mesmo que o Regente-Mor faça uso de bandagens nos locais. A persistência de uso por parte do Regente-Mor, incide na perda de 0,5 (meio) a 01 (um) ponto no quesito: Indumentária, conforme porcentagem dos acessórios. Excetua desta classificação: aliança, óculos e lentes de contato de grau.

Parágrafo único: qualquer irregularidade referente ao parágrafo anterior, incide na perda de 0,5 (meio) a 02 (dois) pontos neste quesito, conforme porcentagem da irregularidade.

A. Bastão: o comprimento máximo limita-se à altura do ombro do Regente-Mor, e o mínimo, até o quadril do mesmo. Como adornos, são aceitos apenas cordéis do tipo “São Francisco”, contextualizados com as cores padrões da Corporação. Cores como: prata, ouro, branco, preto e madeira são consideradas neutras, podendo assim fazer parte da composição do bastão, mesmo que não haja alguma dessas cores na Corporação. Não é permitido nenhum tipo de plumagem, penas ou pedras diamantadas, de cor ou não, na decoração do bastão. O uso de lâmpadas LED’s somente é permitido desde que estejam em acordo com as cores predominantes da Corporação.

- a. O descumprimento do parágrafo anterior incide na perda de 0,5 (meio) a 01 (um) ponto no quesito: Indumentária, conforme porcentagem das normas não obedecidas.
- b. Fica facultado aos avaliadores técnicos, solicitar que o Regente-Mor exiba o seu Bastão para que o mesmo faça uma avaliação visual quanto ao estado de conservação, limpeza e contextualidade das cores, sem levar em consideração o luxo.

B. Mace: o comprimento máximo limita-se à altura do ombro do Regente-Mor, e o mínimo, até o quadril do mesmo, medindo o comprimento do *shaft*/eixo até a ferrolho/ponta. Como adornos, são aceitos apenas os previstos Internacionalmente, que são os Pingentes de marcação de compasso e os Cordéis de São Francisco ou correntes de metal, contextualizados com as cores padrões da Corporação. Cores como: prata, ouro, branco, preto e madeira são consideradas cores neutras,



podendo assim fazer parte da composição do Mace, mesmo que não haja alguma dessas cores na Corporação. Não é permitido nenhum outro tipo de adorno, isso inclui plumagens, lâmpadas LED's, pedras diamantadas, de cor ou não, etc.

- a. Fica facultado aos avaliadores técnicos, solicitar que o Regente-Mor exiba o seu Mace para que o mesmo faça uma avaliação visual quanto ao estado de conservação, limpeza e contextualidade das cores, sem levar em consideração o luxo.
- C. Espada: são aceitos apenas modelos militares oficiais ou similares, estando com sua navalha sem corte e a ponta da mesma esmerilhada (arredondando a extremidade pontiaguda) de forma a diminuir possíveis riscos de acidente à integridade física do próprio Regente-Mor e dos que estão próximo a ele, como Balizas, público e instrumentistas.
- a. A conferência é realizada na concentração, a pedido dos avaliadores técnicos da área, para que o Regente-Mor desembainhe sua espada e a exiba para que esta avaliação visual aconteça, e ao mesmo tempo sejam verificados o estado de conservação e limpeza da mesma.
 - b. Não são consideradas espadas militares, específicas para comando e condução, as: Medievais, Esgrimas, Katanas (Ninjas), Sabre de lançamento (Color Guard) ou outro qualquer tipo que fuja do padrão militar.
 - c. É obrigatório o uso de luvas para portar e utilizar espada como acessório de comando. A ausência das mesmas acarreta na perda de 01 (um) ponto do quesito em xeque (Indumentária).
 - d. É facultado ao Regente-Mor o uso de talim (cinto militar) com fiador (guia) para afixar a bainha em um (simples) ou dois (duplo) pontos. O mesmo se aplica quanto ao uso de fiel (cordel guia) de mão e pingente, ambos amarrados ao guarda mão da espada.
 - e. O Regente-Mor que apresentar a espada fora do padrão discriminado neste regulamento, não será autorizado pelos avaliadores técnicos a se apresentar, salvo quando o mesmo, em brevidade, efetuar a troca do seu instrumento de comando por outro compatível e em acordo com as normas deste regulamento. A troca poderá ocorrer, somente, até o momento em que a Corporação estiver na concentração. O descumprimento do parágrafo anterior incide na desclassificação sumária do Regente-Mor.

Parágrafo Único: o Regente-Mor que se negar, quando solicitado, a exibir seu instrumento de comando (Bastão, Mace ou Espada) para a checagem visual pelos avaliadores técnicos, é incidido na desclassificação sumária do mesmo.

II. VOZ DE COMANDO: é obrigatório o uso de no mínimo 03 (três) Comandos de Voz ordenados ao Corpo Musical, podendo estes, serem emanados em sequência em um só momento ou distribuídos em três outros. Sendo aceitos nos seguintes:

- A. Antes do deslocamento de Entrada, na Concentração, ou seja, após o “em julgamento” na área destinada a julgamento;
- B. Após a Entrada, à frente da Comissão Avaliadora; e/ou
- C. Antes da Retirada do Corpo Musical, à frente da Comissão Avaliadora.
- D. É avaliada a boa dicção, a firmeza na fala com o uso das palavras e a clareza em alta voz dos comandos emanados pelo Regente-Mor, bem como a pronta-resposta e execução do Corpo Musical aos comandos ordenados.

Parágrafo Único: é facultado ao Regente-Mor pedir permissão à Comissão Avaliadora para realizar a passagem de comando ao Maestro, porém a realização do ato (troca de comando) é obrigatória, mesmo que de forma gestual, mas a comunicação entre ambas as partes (Regente-Mor e Maestro) fica indispensável. O mesmo se aplica na Retirada da Corporação, a passagem de comando tem que



ocorrer novamente. O descumprimento do parágrafo anterior incide na perda de 01 (um) ponto no quesito Comandos.

III. COMANDOS:

- A. Bastão:** as normativas e diretrizes para o uso correto do Bastão (denominadas em workshops) regem que, se deve usar apenas a parte superior, ou seja, a ponteira pra cima, para comandar e conduzir, ficando a parte de inferior, obrigatoriamente para baixo.
- a. O uso de regência “maestral” conjugada com o Bastão, pode ser realizada, desde que a Corporação já tenha desfeito o dispositivo inicial (compreendido entre fileiras e colunas), não esteja em deslocamento ou em marcha (marcando passo) e o Corpo Musical no dispositivo final de entrada, em frente à Comissão Avaliadora; com a formação de concha.
 - b. Atentar quanto ao uso correto e domínio da técnica de regência. A boa execução não pontua na nota final do Regente-Mor, apenas demonstra conhecimento de causa, mas a má execução ou mesmo a forma errônea de execução acarreta na perda de 0,5 (meio) a 01 (um) ponto por quesito em: Comandos, Condução e/ou Garbo.
 - c. Lançamentos e giros podem ser executados em momentos específicos, sem perder a marcialidade característica do Regente-Mór e do seu Bastão, bem como, desde que não traga prejuízo aos comandos e condução previstos.

Parágrafo Único: atentar quanto ao uso correto e domínio da técnica de lançamento/recepção. A boa execução não pontua na nota final do Regente-Mor, apenas abrilhanta a apresentação do mesmo, porém a má execução, má recepção, desconfigurar o acessório (usando como bastão de baliza) ou mesmo alguma outra forma errônea de execução, acarreta na perda de 0,5 (meio) a 01 (um) ponto por quesito em: Comandos, Condução e/ou Garbo. Caso o Bastão sofra uma queda, automaticamente o Regente-Mor perde 02 (dois) pontos de sua nota de Comandos ou Condução (dependerá de em qual momento houve a queda).

- B. Mace:** as normativas e diretrizes para o uso correto do Mace (denominadas em workshops) regem diferenças de comandos e condução entre o Mace Maior e o Menor. Cabe ao Regente-Mor saber quais são elas e fazer o uso das técnicas mais próximas do seu acessório de comando. A Coroa é utilizada para marcação de compasso e ritmo e a Ponteira é utilizada para a orientação de movimentações, formações e comandos.
- a. O uso de regência “maestral” conjugada com o Mace está vetada ao Regente-Mor, já que para um Drum ou Piper Major exercer a função de Maestro, ele deve estar com as duas mãos vazias. Como o tipo de comando do Corpo Musical regulamentado por esta Federação, não prevê esta modalidade, logo, fica proibido o uso da mesma.
 - b. Lançamentos e giros podem ser executados em momentos específicos, sem perder a marcialidade característica do Regente-Mór e do seu Mace, bem como, desde que não traga prejuízo aos comandos e condução previstos.

Parágrafo Único: atentar quanto ao uso correto e domínio da técnica. A boa execução não pontua na nota final do Regente-Mor, apenas abrilhanta a apresentação do mesmo, porém a má execução, má recepção, desconfiguração do acessório (usando como bastão de baliza) ou mesmo alguma outra forma errônea de execução, acarreta na perda de 0,5 (meio) a 01 (um) ponto por quesito em: Comandos, Condução e/ou Garbo. Caso o Mace sofra uma queda, automaticamente o Regente-Mor perde 02 (dois) pontos de sua nota de Comandos ou Condução (dependerá de em qual momento houve a queda).



C. Espada: as normativas e diretrizes para o uso correto da Espada (denominadas em workshops) regem algumas angulações de empunhadura previstas e comandos. Cabe ao Regente-Mor saber quais são elas e fazer o uso das técnicas mais próximas do seu acessório de comando.

- a. O uso de regência “maestral” conjugada com a Espada, pode ser realizada, desde que a Corporação já tenha desfeito o dispositivo inicial (compreendido entre fileiras e colunas), não esteja em deslocamento ou em marcha (marcando passo), a espada embainhada e o Corpo Musical no dispositivo final de entrada, em frente à Comissão Avaliadora; na formação de concha.

§1º: Atentar quanto ao uso correto e domínio da técnica de regência. A boa execução não pontua na nota final do Regente-Mor, apenas demonstra conhecimento de causa, mas a má execução ou mesmo a forma errônea de execução acarreta na perda de 0,5 (meio) a 01 (um) ponto por quesito em: Comandos, Condução e/ou Garbo.

- b. Lançamentos não podem ser executados neste tipo de condução, tendo em primazia a integridade física do próprio Regente-Mor e dos que estão próximo a ele.
- c. Giros usando como apoio, o cabo, podem ser executados em momentos específicos, sem exageros nem de forma sequencial ou contínua e, sem perder a marcialidade característica do Regente-Mor e da sua espada, bem como, sem que traga prejuízo aos comandos e conduções previstos.

§2º: Atentar quanto ao uso correto e domínio da técnica. A boa execução não pontua na nota final do Regente-Mor, apenas abrilhanta a apresentação do mesmo, porém a má execução, desconfiguração do acessório ou mesmo alguma outra forma errônea de execução, acarreta na perda de 0,5 (meio) a 01 (um) ponto por quesito em: Comandos, Condução e/ou Garbo. Caso a Espada sofra uma queda, automaticamente o Regente-Mor perde 02 (dois) pontos de sua nota de Comandos ou Condução (dependerá de em qual momento houve a queda).

- d. Em hipótese alguma a espada e/ou a bainha pode(m) ser levada(s) ao chão, independente da finalidade. A realização deste ato acarreta na perda de 01 (um) ponto por quesito em: Comandos e Garbo.

§3º: A espada não deve ser manuseada na vertical, com a navalha pra cima, e cabo na altura ou abaixo do umbigo; por questões de segurança do próprio Regente-Mor. Na ausência da bainha, a mão esquerda deve se posicionar a lateral do corpo em posição vertical ou com empunhadura de escolha do Regente Mor.

D. Apito: é facultado ao Mor o uso de apito como uma das formas de emanar ordens ao Corpo Musical, sem trazer prejuízo ou deixar de realizar os comandos previstos, sendo eles, os de Voz e os com o respectivo Acessório. Sabendo que é complemento e não substituto dos comandos, e utilizado em Corporações onde o Corpo Musical é numeroso e de grande comprimento.

- a. As ordens sonoras podem ser emanadas em conjunto aos comandos de Acessório, bem como, paralelos aos mesmos, nos momentos que o Regente-Mor achar propício.

Parágrafo Único: Atentar quanto ao uso correto e domínio da técnica de comando através de Apito. A boa execução não pontua na nota final do Regente-Mor, apenas demonstra conhecimento de causa, mas a má execução ou mesmo a forma errônea de execução acarreta na perda de 0,5 (meio) a 01 (um) ponto no quesito: Comandos.

IV. CONDUÇÃO: é avaliada através da fluidez da conduta, domínio do grupo e controle do Regente-Mor frente à Corporação. A contar do deslocamento inicial com o Corpo Musical até o dispositivo final de entrada, em frente à Comissão Avaliadora.



- a. Atentar para a distância mínima de 02 (dois) metros e máxima de 03 (três), entre a primeira fileira do Corpo Musical e o Regente-Mor. Ultrapassando essa distância mencionada, entende-se que o Regente-Mor perdeu o comando e domínio do seu grupo, o que acarreta na perda de 0,5 (meio) a 01 (um) ponto no quesito: Condução (depende da proporção da distância).
- b. É facultado ao Regente-Mor o ato de prestar continências ao Público, ao Maestro e/ou à Comissão Avaliadora em forma de Apresentação do Corpo Musical aos mesmos, porém se for realizada, deve estar em conformidade com as normativas e diretrizes para o uso correto da continência (denominadas em workshops). O uso de forma errônea ou sem contextualidade, sem embasamento e sem os três principais pilares da continência (atitude, gesto e duração) acarreta na perda de 0,5 (meio) ponto por quesito em: Comandos e Garbo.
- c. É facultado ao Regente-Mor o uso de deslocamento bilateral (“zig-zag”) durante a Condução, para apresentar o Corpo Musical ao público, bem como, para assegurar o alinhamento das colunas externas.

V. MARCHA: é avaliada através da movimentação dos pés, da coordenação entre pernas e braços, da dinâmica, ritmo e padrão apresentado pelo Regente-Mor em consonância ao padrão apresentado pelo Corpo Musical, com o devido sincronismo e marcialidade.

Parágrafo Único: A falta de coordenação entre pernas e braços, a perda ou troca de passo, acarreta na perda de 02 (dois) pontos no quesito: Marcha.

VI. GARBO E EMPUNHADURA: são avaliados em observação à postura do Regente-Mor, a conjuntura do seu corpo com a indumentária, a segurança transmitida através dos comandos e condução, bem como a atitude e firmeza nos movimentos de punho, mantendo sempre uma precisão rítmica, coordenativa e coesiva com um posicionamento de gala (excelência postural).

VII. RETIRADA: são avaliados todos os quesitos de Entrada (Indumentária, Voz de Comando, Comandos, Condução, Marcha, Garbo e Empunhadura) de forma compacta, resultante desta avaliação em um único quesito.

Art.72 – Toda e qualquer nota abaixo de 10 (dez) é justificada em planilha pelo jurado técnico, cabendo ao Regente-Mor que se sentir prejudicado ou lesado em sua avaliação, recorrer ao TED (Tribunal de Ética e Disciplina) em até 48h (quarenta e oito horas) a contar do dia seguinte, após o evento.

Art.73 – O Regente-Mor que durante sua avaliação, for flagrado mascando chicletes, balas e similares, terá sua nota de Condução descontada em 0,5 (meio) ponto.

Art.74 – O Regente-Mor que competir sozinho numa categoria técnica, deve atingir o total de pontos possíveis para ser classificado e receber a premiação. São elas:

- Categoria Sênior, 75% (setenta e cinco por cento);
- Categoria Juvenil, 70% (setenta por cento);
- Categoria Infante Juvenil, 65% (sessenta e cinco por cento);
- Categoria Infantil, 60% (sessenta por cento).

Art.75 – Para critério de desempate, o Regente-Mor consagra-se campeão, aquele que apresentar primeiro, a maior nota da seguinte ordem de quesitos: Condução, Comandos, Voz de Comando, Retirada, Marcha, Garbo e Empunhadura e Indumentária. Persistindo o empate, levará a premiação física (troféu) o Regente-Mor que cuja Corporação tenha o maior número de pontos na avaliação do Corpo Musical.

CAPÍTULO XVII: DA PREMIAÇÃO

Art.76 – O Corpo Musical, Corpo Coreográfico, Pelotão de Bandeiras, Mor, Baliza Masculino e Baliza Feminino possuem avaliação à parte, segundo critérios estipulados neste Regulamento, e premiação específica que consta



neste Regulamento, compreendendo troféus, placas, medalhas ou equivalentes, ofertados pela FFABERJ e/ou patrocinadores.

Art.77 – O resultado da avaliação é divulgado após a apresentação da última corporação concorrente de cada categoria, conforme critérios a serem estabelecidos nas reuniões do sorteio ou segundo resolução do Presidente da FFABERJ.

Art.78 – No caso de empates, nos 1º, 2º e 3º lugares, vencerá a Corporação Musical que apresentar música original Nacional com autoria e grade registrada, e obtiver a nota maior no primeiro bloco de julgamento técnico musical, sendo a soma de notas dos avaliadores 1 e 2.

§1º Persistindo o empate, seguem-se, sucessivamente, o segundo bloco: instrumentos de sopro, a soma de notas dos jurados 3 e 4, o terceiro bloco: instrumentos de percussão, a soma de notas dos jurados 5 e 6, o quarto bloco: uniformidade e instrumental, marcha, cobertura, conjunto, a soma de notas do jurado 7 e o quinto bloco: uniformidade instrumental, marcha, alinhamento, conjunto, e, ainda, persistindo o empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

§2º Qualquer Corporação participante, que por alguma razão se julgue prejudicada quanto aos resultados finais, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhamento de recurso, devidamente embasado e documentado, junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da FFABERJ, que no prazo vigente do RITED, após o protocolo de recebimento, emitirá parecer do recurso.

§3º A comissão organizadora fará cópia e manterá em arquivo da FFABERJ, de todas as planilhas de cada Corporação participante, no período de 5 (cinco) anos, sendo após este tempo, descartadas.

Art.79 – As premiações do Corpo Musical, Pelotão de Bandeiras, Corpo Coreográfico, Baliza Feminino, Baliza Masculino e do Mor, para o 1º, o 2º e o 3º lugares são agrupadas de acordo com as categorias técnicas e por faixa etária.

§1º Premiação para o 1º, 2º e o 3º lugares, por faixa etária separadamente em: infantil, infanto juvenil, juvenil e sênior:

- I – Banda de Tambores;
- II – Bandas de Percussão Marcial;
- III – Bandas de Percussão Sinfônica;
- IV – Bandas de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples;
- V – Fanfarra Simples Tradicional;
- VI – Fanfarra Simples Marcial;
- VII – Fanfarras com 1 Pisto;
- VIII – Banda Marcial;
- IX – Banda Musical de Marcha;
- X – Banda Musical de Concerto;
- XI – Banda Sinfônica.

Parágrafo Único. Entre os grupos distintos acima, deve ser respeitada a faixa etária, inscrita na ficha de inscrição ao lado do campo determinado e preenchido, assim como devem ser obedecidas as datas de nascimento.

CAPÍTULO XVIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.80 – No Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas, o documento de identificação para conferência de idade do participante deve ser apresentado ao Avaliador na concentração.

Parágrafo Único. O componente que não apresentar a documentação específica não pode se apresentar com a Corporação.



Art.81 – O Maestro deve estar destacado do conjunto, não podendo portar instrumental algum, cabendo-lhe, exclusivamente, a regência ou direção do seu Corpo Musical.

Parágrafo Único. O Maestro deve obrigatoriamente apresentar-se em traje social.

Art.82 – O Coreógrafo, Apoios e os Acompanhantes das corporações, portando acessórios ou não, devem estar identificados por crachás, camisetas ou bonés, constando o nome da entidade para se posicionarem na preparação da corporação.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos Artigos, 81 e 82 implica em perda de 10% do total de pontos possíveis pela Corporação.

Art.83 – As cidades sede devem oferecer alimentação adequada aos participantes, alojamento, quando necessário, segurança, atendimento médico hospitalar e/ou outras instalações para comodidade dos participantes, ainda que em breve estadia.

Art.84 – As corporações situadas a mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da cidade sede devem receber alojamento, cabendo-lhes providenciar colchonetes, roupas de cama e banho para todos os componentes.

Parágrafo Único. O Maestro é o responsável pela disciplina no alojamento, banheiros, refeitórios, e outros, mantendo e entregando limpas as instalações, podendo, ainda, ser penalizado com a desclassificação de sua Corporação do evento por danos ao patrimônio público ou particular.

Art.85 – Em todos os eventos, caberá sempre às corporações a responsabilidade para que cada componente da corporação ou entidade estejam munidos de talheres, pratos e copos para sua alimentação.

Art.86 – As despesas com transportes são de responsabilidade das corporações participantes do campeonato.

Art.87 – A FFABERJ e suas filiadas reservam-se o direito de veiculação, da maneira que lhes convir, de material fotográfico, gravações de vídeo e de áudio, preservando sempre a menção do nome completo da entidade que dele participar, sendo de responsabilidade das entidades participantes a autorização de cada um de seus integrantes do uso de sua imagem.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a veiculação será feita com o intuito exclusivo de pesquisa, divulgação gratuita do trabalho de evolução técnico-instrumental ou a título de documentação, apresentado pela FFABERJ e suas filiadas.

Art.88 – O Maestro, Dirigente, Músico ou integrante de qualquer corporação participante que tenha comportamento inadequado ou incompatível com os objetivos do Campeonato, que tente desacreditar ou denegrir qualquer Membro das Comissões, Avaliadora, Técnica ou Organizadora, será suspenso por 2 (dois) anos do Campeonato Estadual, ainda que tenha obtido direito, conforme critérios estabelecidos para acesso e, dependendo do caso, de ameaça, calúnia, injúria ou difamação, será elaborado um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, onde estiver sendo realizado o evento, ou na mais próxima do local onde tenha ocorrido o fato.

Art.89 – Os casos disciplinares de descumprimento do regulamento, éticos e demais previstos, serão analisados in loco (no local) e decididos no decorrer do campeonato estadual por uma comissão designados, nos termos do Regimento do Tribunal de Ética e Disciplina da FFABERJ e supervisionados pelo seu Presidente, e seus resultados serão encaminhados às comissões de Ética e Disciplina das filiadas.

§1º - Nos casos analisados e decididos no decorrer do Campeonato não caberá recursos;

§2º - Nas ocorrências consideradas graves, que extrapolem as normas deste Regulamento, os Membros designados pelo Tribunal de Ética e Disciplina da FFABERJ, podem, considerados impedidos, encaminhar os casos diretamente ao Tribunal de Ética, que, nos termos do Regimento/Estatuto, em sessão específica, determinará a decisão.



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

Art.90 – É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos alojamentos, nos locais e arredores do evento por integrantes ou acompanhantes de corporações participantes.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento deste artigo, a Corporação será sumariamente desclassificada.

Art.91 – Os casos omissos são resolvidos pela comissão organizadora do Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas ouvido à Presidência da FFABERJ, CTE e TED.

Art.92 – Este Regulamento Geral entra em vigor nesta data, cujas alterações foram aprovadas pela Assembleia Extraordinária da FFABERJ, por ocasião de conclusão do Congresso Técnico Estadual e Pedagógico da FFABERJ. Realizada no dia 10 de agosto de 2019, em Duque de Caxias - RJ, conforme Circular de Convocação nº 003/2019 – FFABERJ – Rio de Janeiro, em de 10 de julho de 2019.

Art.93 – Revogam-se as disposições em contrário.

Duque de Caxias, 10 de agosto de 2019.

TIAGO FARIAS XAVIER DA SILVA
Presidente da Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro